

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 011/2021

ANO

2021



**PROJETO DE LEI**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

011/2021

**EMENTA**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL "CREDENCIAL PARA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA" (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**

**APROVADO**

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 02 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 02 / 21             APROVADO 23 / 02 / 21

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 02 / 21

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 10 / 2021

Data: 23 / 02 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 010/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 011/2021**

" Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Santa Fé do Sul a "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** - A Credencial referida nesta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I Da Pessoa com Espectro Autista:

- a) nome completo;
- b) número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- c) endereço;
- d) alergias a medicamentos;
- e) tipo sanguíneo;
- f) grau de intensidade do transtorno;
- g) medicação e tratamento realizado.

II Do Tutor, se houver:

- a) nome;
- b) telefone.

**Parágrafo único.** As informações constantes nas alíneas d e g, do caput deste artigo deverão ser fornecidas pelo interessado, tutor ou curador ao órgão municipal responsável pela elaboração da Credencial, com base em laudos clínicos e médicos emitidos por profissionais da área da saúde.

**Art. 3º** - Poderá requerer a Credencial prevista nesta Lei:

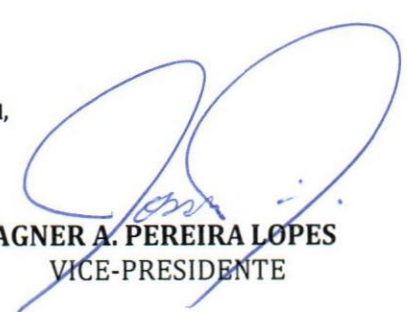
- I - o próprio interessado a que se refere a credencial, caso seja absolutamente capaz;
- II - o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa, e
- III - o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

**Art. 4º** - Os aspectos complementares necessários à plena execução desta Lei serão objeto de regulamento expedido em Decreto do Poder Executivo, especialmente o modelo de credencial.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de fevereiro de 2021

  
**RONALDO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**

1º SECRETÁRIO  
www: [www: www.camarasantafe.sp.gov.br](http://www.camarasantafe.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 010/2021

Santa Fé do Sul, de 16 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa identificar toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania. O transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. Nesse sentido, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

Como o autismo resulta em transtornos no desenvolvimento neurológico, ele pode, em diferentes graus, afetar o convívio social e a capacidade de comunicação das pessoas com TEA, considerando que os sinais e sintomas que indicam o espectro autista não são assimilados facilmente. Alguns pacientes com a síndrome podem apresentar também um comportamento mais agitado ou agressivo, o que impacta diretamente na espera por atendimento nos mais diversos ambientes, visando assim, a garantia de atendimento diferenciado e prioritário.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei com intuito de facilitar em todos os aspectos a vida da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), do tutor ou curador quando houver, por meio da credencial de identificação

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Eugênio de Lima**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



**PROJETO DE LEI Nº**

**011/2021**

Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Santa Fé do Sul a "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos municipais.

**Art. 2º** - A Credencial referida nesta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I Da Pessoa com Espectro Autista:

- a) nome completo;
- b) número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- c) endereço;
- d) alergias a medicamentos;
- e) tipo sanguíneo;
- f) grau de intensidade do transtorno;
- g) medicação e tratamento realizado.

II Do Tutor, se houver:

- a) nome;
- b) telefone.

**Parágrafo único.** As informações constantes nas alíneas d e g, do caput deste artigo deverão ser fornecidas pelo interessado, tutor ou curador ao órgão municipal responsável pela elaboração da Credencial, com base em laudos clínicos e médicos emitidos por profissionais da área da saúde.

**Art. 3º** - Poderá requerer a Credencial prevista nesta Lei:

- I - o próprio interessado a que se refere a credencial, caso seja absolutamente capaz;
- II - o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa, e
- III - o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

**Art. 4º** - Os aspectos complementares necessários à plena execução desta Lei serão objeto de regulamento expedido em Decreto do Poder Executivo, especialmente o modelo de credencial.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 11/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências."**

**IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de fevereiro de 2021

**Vereador MARCELO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

**Vereador LEANDRO MAGOGA**  
Relator

**Vereador JOSE ROLLEMBERG**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 02 / 21

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº. 11/2021

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Ementa: "Institui no Município de Santa Fé do Sul "Credencial para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2021.

  
a) vereador **MARCELO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG**  
Membro

a: justiça